



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Trem da Alegria

EMENTA: Credencia a Escolinha Trem da Alegria, nesta Capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1^a à 4^a, a partir de 2002, até 31.12.2004.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU Nº 02092515-8 | PARECER Nº 0148/2003 | APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Odete da Silva Lima Godinho, diretora da Escolinha Trem da Alegria, sediada na Rua Monsenhor Salazar, 547, São João do Tauape, CEP.: 60.130-370, nesta cidade, mediante Processo Nº 02092515-8, solicita a este Conselho de Educação o credenciamento da instituição e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1^a à 4^a série.

A unidade escolar, em apreço, pertence à rede particular de ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 23.563.174/0001-68.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto pedagógico para o curso de educação infantil foi elaborado conforme diretrizes emanadas da Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, que dispõe sobre a educação infantil no sistema de ensino deste Estado.

O currículo do ensino fundamental obedece ao disposto na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 02/98, apresentando uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada.

Após a leitura, verificamos que o regimento escolar adotado pela escola apresenta restrições, devendo a instituição reorganizá-lo conforme a Lei Nº 9.394/96 e diretrizes emanadas deste Conselho e apresentá-lo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acompanhado da ata da congregação dos professores devidamente assinada.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0148/2003

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Trem da Alegria e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, da 1^a à 4^a série, a partir de 2002, até 31.12.2004, devendo a escola neste período, providenciar as reformas nas instalações físicas sugeridas por este órgão.

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0148/2003
SPU	Nº	02092515-8
APROVADO EM:		12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC